PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM: 01/12/05
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

7.878 **DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

Institui a obrigatoriedade da exibição da inscrição "Violência Contra a Mulher é Crime! – Disque Denúncia - Ligue 3218-5316 e/ou 3218-5317" na propaganda oficial escrita.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a **Assembléia Legislativa decreta**, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3° c/c o 7°, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da exibição "Combate à Violência Contra a Mulher é Crime! - Disque Denúncia - Ligue 3218-5316 e/ou 3218-5317" na propaganda oficial escrita, promovida pelos Poderes Públicos Estaduais.

Art. 2° O Poder Executivo estabelecerá as penalidades cabíveis quando observadas o descumprimento da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente